SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 916400 - AL (2024/0186669-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	LUAN MARTINS DE LIMA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVANTE	:	LEANDRO MARTINS DE FARIAS DE LIMA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVANTE	:	WENDERSON JOSE DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRETENSÕES DE QUE O TRIBUNAL ANALISE AS TESES DEFENSIVAS NA APELAÇÃO E DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL, IMPETRADO NO LAPSO DO APELO. INADMISSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

1. Deve ser mantida a decisão que indeferiu liminarmente a impetração, ajuizada ainda no lapso de recurso contra o acórdão da apelação, em especial quando pendente de admissibilidade recurso especial interposto de forma concomitante.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/09/2024 a 16/09/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 16 de setembro de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA43541258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 20/09/2024 18:47:25
Código de Controle do Documento: d8f36cc7-40ae-492f-b800-f2c5c42aacc6

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 916400 - AL (2024/0186669-3)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	LUAN MARTINS DE LIMA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVANTE	:	LEANDRO MARTINS DE FARIAS DE LIMA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVANTE	:	WENDERSON JOSE DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRETENSÕES DE QUE O TRIBUNAL ANALISE AS TESES DEFENSIVAS NA APELAÇÃO E DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL, IMPETRADO NO LAPSO DO APELO. INADMISSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

1. Deve ser mantida a decisão que indeferiu liminarmente a impetração, ajuizada ainda no lapso de recurso contra o acórdão da apelação, em especial quando pendente de admissibilidade recurso especial interposto de forma concomitante.

2. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (Petição n. 462.524/2024), tempestivo, interposto por **Luan Martins de Lima**, **Leandro Martins de Farias de Lima** e **Wenderson Jose da Silva** contra a decisão, de lavra deste Relator, que indeferiu liminarmente a impetração (fls. 1.186/1.187), a seguir ementada:

> PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRETENSÕES DE QUE O TRIBUNAL ANALISE AS TESES DEFENSIVAS NA APELAÇÃO E DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL, IMPETRADO QUANDO O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DA VIA RECURSAL CABÍVEL NA CAUSA PRINCIPAL AINDA NÃO HAVIA FLUÍDO. INADEQUAÇÃO DO PRESENTE REMÉDIO. PRECEDENTE.
>
> Inicial indeferida liminarmente.

Documento eletrônico VDA42741459 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 13/08/2024 18:09:53
Código de Controle do Documento: 53046a89-9a84-4fe5-a905-7bb140f8258e

Aduz o recurso, em síntese, que, *no caso concreto, o constrangimento ilegal é manifesto e constatável de plano, sem a necessidade de reexaminar fatos e provas, bastando a revaloração jurídica do quadro fático incontroverso delineado pelas instâncias ordinárias* (fl. 1.198), pretendendo:

a) quanto aos agravantes Luan e Leandro, a determinação que o Tribunal estadual analise as teses recursais da defesa; e

b) em relação ao agravante Wenderson, a revisão da dosimetria da pena imposta, ao argumento de possibilidade de se conferir preponderância da atenuante da menoridade relativa sobre a agravante do recurso que dificultou a defesa da vítima.

É o relatório.

VOTO

A decisão repreendida – que não conheceu da impetração, mantendo o Acórdão da Apelação n. 0000223-29.2014.8.02.0034 (fls. 1.150/1.160, proferido pelo Tribunal de Justiça de Alagoas), que ratificou a condenação dos agravantes por homicídio qualificado a 29 anos e 8 meses de reclusão (Luan e Leandro) e 20 anos e 1 mês de reclusão (Wenderson) – não comporta reparos.

Isso porque, nos termos de informações do endereço eletrônico da Corte estadual, no momento da impetração o acórdão de apelação hostilizado encontrava-se dentro do prazo para interposição de recursos. Ademais, posteriormente, foi interposto recurso especial, cuja admissibilidade ainda não foi apreciada pelo Tribunal local.

Então, a impetração não pode ser conhecida, seja porque impetrada *quando em curso o prazo para interposição do recurso cabível* (AgRg no HC n. 873.533/ES, Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, DJe 15/3/2024) ou por versar sobre matéria objeto de recurso especial, em atenção ao princípio da unirrecorribilidade (AgRg no HC n. 831.891/PB, Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, DJe 15/12/2023).

Em razão disso, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA42741459 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 13/08/2024 18:09:53
Código de Controle do Documento: 53046a89-9a84-4fe5-a905-7bb140f8258e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 916.400 / AL
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0186669-3

Número de Origem:
00002232920148020034 00002232920148020034010003 11 00002232920148020034 02 00002232920148020034030007 03 05000348322020802000 0 07008023120168020012 08001915120188020001 08004982272022000 0 08201700035153 5 08201700085774 7 2232920148020034 22329201480200340100031 1 22329201480200340 2 22329201480200340300070 3 50003483220208020000 70080231201680200 12 80019151201880200 01 80049822720220000 82017000351535 82017000857747

Sessão Virtual de 10/09/2024 a 16/09/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
PACIENTE	: LUAN MARTINS DE LIMA (PRESO)
PACIENTE	: LEANDRO MARTINS DE FARIAS DE LIMA (PRESO)
PACIENTE	: WENDERSON JOSE DA SILVA (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: LUAN MARTINS DE LIMA (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVANTE	: LEANDRO MARTINS DE FARIAS DE LIMA (PRESO)

Documento eletrônico VDA43461881 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/09/2024 00:45:46
Código de Controle do Documento: 493fe418-d74b-4b1d-a34c-ecb1e3757d50

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVANTE : WENDERSON JOSE DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/09/2024 a 16/09/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 16 de setembro de 2024

Documento eletrônico VDA43461881 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/09/2024 00:45:46
Código de Controle do Documento: 493fe418-d74b-4b1d-a34c-ecb1e3757d50